



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111– Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 038/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 009/2014 que trata da Instrução Normativa para a abertura de novos Cursos nos câmpus do IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 30 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** a alteração da Resolução 009/2014 que trata da Instrução Normativa para abertura de novos cursos nos câmpus do IFSULDEMINAS, acrescentando o Roteiro para a tramitação da proposta de criação de novo curso (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pousa Alegre, 30 de junho de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A ABERTURA DE NOVOS CURSOS IFSULDEMINAS

INSTRUÇÕES PARA PROPOSTAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA RESOLUÇÃO 052/2014.

FASE 1 - PRELIMINAR

- 1) Protocolo no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do projeto com a proposta de criação de um novo curso contendo os seguintes documentos:
 - a) Portaria, emitida pelo diretor geral do câmpus, definindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE).
 - b) Levantamento da demanda (audiência, pesquisa ou outra metodologia exequível) para a criação de novo curso.
 - c) Apresentação da demanda à comunidade do câmpus, com a aprovação da maioria simples (50% dos presentes mais 1), com registro em Ata.
 - d) Confirmação da demanda de acordo com as diretrizes do PDI.
 - e) Relação dos professores que atuarão no curso com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais e assinaturas. Caso haja a necessidade de concurso público, informar o quantitativo de vagas disponível com a relação nominal das disciplinas que serão destinadas as mesmas. O quantitativo de vagas deverá ser emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas. A carga horária do docente não deverá ultrapassar o limite definido pela Normativa Docente.
 - f) Relação da infraestrutura física necessária para a oferta do curso, indicando a sua existência ou a necessidade de construção. Caso haja a necessidade de construção, apresentar o seu planejamento, ressaltando a sua localização para a construção e o orçamento previsto.
 - g) Matriz curricular: disciplinas e ementas - elaborada pelos docentes que assumirão as disciplinas, caso estes se encontrem em exercício.
 - h) Perfil de formação do egresso.
- 2) Constituição do Grupo de Trabalho (GT) do CEPE: será formado pelos membros do CEPE de um câmpus que apresentar o mesmo curso ou curso da mesma área. Os membros indicarão docentes que atuam na área para a composição do GT. Poderá convidar docentes de outras instituições federais públicas de ensino.
- 3) Visita *in loco* do GT. Na visita deverão se encontrar com o diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e com os docentes que compõem o NDE.
- 4) Emissão do parecer do GT do CEPE sobre a proposta de criação do novo curso a ser encaminhada ao diretor geral do câmpus. O CEPE terá 20 (vinte) dias consecutivos para a emissão de seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável. Ao ter o parecer emitido, sendo positivo, o câmpus poderá dar prosseguimento para a estruturação do Projeto Pedagógico de Curso que tramitará nos órgão colegiados, conforme Fase Final. Caso o parecer seja negativo, o diretor geral do câmpus poderá fazer os ajustes necessários apresentados e providenciar novo protocolo de projeto com a proposta de criação de novo curso ou protocolar recurso sobre o parecer negativo do CEPE no CONSUP, para que o mesmo analise e emita seu parecer sobre a proposta de criação de novo curso. O CEPE deverá ser comunicado oficialmente pela direção geral do câmpus ao protocolar recurso junto ao CONSUP. O parecer do CONSUP deverá indicar se o processo deverá retornar à Fase Preliminar ou prosseguirá para a Fase Final.

FASE 2 - FINAL

- 1) Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso no Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM), sendo constituído pelo processo da Fase 1 e pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC). O processo deverá ser apresentado pelo Coordenador e por 1 (um) integrante do NDE. O CADEM deverá emitir parecer: rejeitando, aprovando ou sugerindo correções para aprovação;
- 2) Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso na Câmara de Ensino (CAMEN), sendo constituído pelos documentos do item 1 mais o PPC corrigido e a Ata do CADEM. Na reunião da câmara, o PPC deverá ser apresentado pelo Coordenador e por 1 (um) integrante do NDE.
A CAMEN deverá emitir seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável, protocolando-o com a Ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, para o caso de reprovação ou adequação do projeto; ou CEPE, para apreciação do projeto. Caso seja protocolado no CADEM, este deverá protocolar o projeto no CEPE para dar prosseguimento. Deverão compor o projeto: todos os documentos já incorporados até o momento, mais o relatório com os ajustes realizados após o parecer da CAMEN.
- 3) No CEPE, o PPC deverá ser apresentado pelo coordenador do curso e por 1 (um) integrante do NDE. O CEPE deverá emitir seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável, protocolando-o com a Ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, adequação do projeto, ou CONSUP, aprovação do projeto. Caso seja protocolado junto ao CADEM, este deverá retornar o processo ao CEPE, anexando o relatório com os ajustes realizados após seu parecer.
- 4) O CEPE é o colegiado responsável para protocolar o projeto com a proposta de criação de novo curso junto ao CONSUP.
- 5) O CONSUP apreciará o PPC com base nos documentos da Fase Preliminar e da Fase Final emitidos pelos órgãos colegiados: CADEM, CAMEM e CEPE, podendo aprová-lo ou reprová-lo ou encaminhá-lo novamente para um novo trâmite.

O cronograma para o protocolo do projeto para a criação de novo curso será assim orientado:

Fase Preliminar

- Protocolo no CEPE: 50 dias antes da reunião ordinária da CAMEN

Fase Final

- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo seu coordenador junto ao CADEM: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CADEM junto à CAMEN: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente da CAMEN junto ao CEPE: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CEPE junto ao CONSUP: 15 (quinze) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Caso haja necessidade de adequações sugeridas por algum dos colegiados ou câmara, estas deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo expirar, o processo de aprovação do PPC deverá ser enquadrado novamente no cronograma de apresentação.

Para que a proposta de criação de novo curso tenha tempos hábeis para os trâmites nas Fases Preliminar e Final e para a entrada no processo seletivo discente do semestre referente à sua oferta, o trâmite deverá ser iniciado 2 (dois) semestres antes de sua oferta programada.

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) divulgará, em ofício circular, no início de cada ano letivo, calendário e datas estabelecidas para o trâmite de criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.